

LEI Nº739 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, acerca da concessão de reajuste de 10,18% aos servidores contratados efetivos desta casa legislativa, na forma que indica e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Concede reajuste de 10,18% (dez inteiros e dezoito milésimos por cento), a incidir sobre a remuneração igual a um salário mínimo nacional, o que equivale ao valor de 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, em decorrência da atualização do salário mínimo vigente.

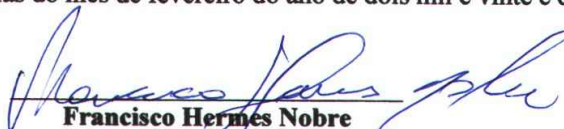
Art. 2º - Os recursos que custearão as aludidas despesas estão consignados no vigente orçamento público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/02/22 Edição 2896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: www.diariomunicipal.com.br/cecey
Cód. Identificador: 2A.F6.34.F0



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú